**MENSAGEM N° 068/22**

[Proc. Adm. 3563/22]

Mogi Mirim, 26 de maio de 2 022.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei, a necessária e indispensável autorização legislativa para o Poder Executivo possa conceder um reajuste salarial, ano base 2022, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

A majoração proposta é de 2% (dois por cento) retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022, abrangendo os servidores municipais do quadro de pessoal da Administração Direta e da Indireta, sendo a alíquota calculada tomando-se por base o orçamento do ano, as estimativas financeiras, as despesas com a folha de pagamento e o estudo da inflação.

A presente propositura visa efetuar o reajuste salarial concedendo a todos os servidores do Município o percentual aqui mencionado. Todavia, a limitação do índice proposto se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade desta atual Administração.

Ressalto que, este reajuste já fora enviado à apreciação dessa Edilidade, porém por motivos de ordem legal vi-me impelido a vetar parcialmente o Projeto anteriormente proposto, por motivo de inconstitucionalidade, em virtude de emenda aprovada pelos Vereadores dessa E. Casa de Leis.

Em decorrência desse veto, infelizmente o reajuste ficou prejudicado, pois justamente no artigo vetado constava o percentual e, conforme estabelece o art. 191, § 1º, do Regimento Interno dessa Edilidade, ao vetar um dispositivo este deverá abranger **texto integral de artigo**, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item e não trecho do *caput*, assim também é determinado no Manual de Redação da Presidência da República e, principalmente, no art. 66, § 2º, de nossa Constituição Federal.

Não obstante, voltando a explanar sobre o reajuste, embora já tenha sido bem esclarecido no Projeto de Lei anteriormente enviado, o momento atual em que estamos saindo de uma pandemia de alcance mundial, onde recursos públicos de grande vulto foram disponibilizados para o combate da doença, exige-se extrema cautela nas decisões que envolvem comprometimento permanente ao orçamento público.

Vale lembrar também, senhores Vereadores, que para o atual exercício, a Administração retornará a conceder biênio, quinquênio e sexta-parte a todos os servidores municipais, que estavam com a concessão de tais benefícios suspensos em virtude da Lei Complementar nº 173/2020, o que achatou e muito a possibilidade de aumentos reais.

Não posso negar que esta Administração entende que os servidores merecem receber um reajuste maior, buscando deixar os seus salários mais compatíveis com a situação da economia atual, mas em razão de situações administrativas já sinalizadas cima, diante do impacto orçamentário e financeiro, se buscará num futuro próximo alcançar meios para conceder reajustes melhores.

Por derradeiro, vale informar que o reajuste concedido não se estende aos valores dos cargos em comissão de livre provimento.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal